

RESPOSTA AOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 007/2019

O Município de Toritama – PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, torna pública a **Resposta aos Recursos da Prova de Títulos** do Processo Seletivo Simplificado Edital 007/2019, com vistas à seleção e contratação temporária de servidores para vários cargos, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município, na Rede Pública Municipal de Ensino.

1 DO RESULTADO

1.1 Divulga a Resposta aos Recursos da Prova de Títulos do Processo Seletivo Simplificado Edital 007/2019.

NÚMERO RECURSO	NÚMERO INSCRIÇÃO	RESPOSTA	JUSTIFICATIVA – EDITAL 007/2019
001	0016	DEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que a nota da candidata faz jus à correção, haja vista que, por um equívoco, não foi computado o tempo de experiência profissional total da mesma, de acordo com a declaração apresentada. Assim, a nota final da candidata deve observar a pontuação de escolaridade, 30 pontos, e da experiência profissional, 40 pontos, totalizando 70 pontos.
002	0106	INDEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que NÃO houve equívoco na pontuação do candidato, uma vez que os títulos apresentados foram expedidos em língua estrangeira e não foram traduzidos para o português, conforme determina o Item 4.2.1.6 do Edital 007/2019.
003	0113	DEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que a nota do candidato requer correção, haja vista não ter sido observado no histórico escolar apresentado que a 5ª FASE da Educação de Jovens e Adultos (EJA), concluída no ano de 2010, equivale ao nível fundamental completo. Dessa forma, a nota final do candidato deve observar a pontuação de escolaridade, 15 pontos, e da experiência profissional, 30 pontos, totalizando 45 pontos.
004	0007	INDEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, a Comissão procedeu com a análise da documentação de experiência profissional da candidata inscrita sob o Nº 0501 solicitada pela recorrente, verificando que não houve equívoco na pontuação, haja vista que esta última apresentou comprovante de experiência profissional do ano de 2012 compatível com o cargo de Auxiliar do Transporte Escolar e não do ano de 2019 como cuidadora, como a recorrente alegou.
005	0413	DEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que houve equívoco na pontuação da candidata, uma vez que não foi computado seu período de experiência profissional. Dessa forma, a nota final da candidata deve observar a pontuação de escolaridade, 35 pontos, e da experiência profissional, 50 pontos, totalizando 85 pontos.
006	0026	DEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que houve equívoco na pontuação da candidata, uma vez que não foi considerado o título de

NÚMERO RECURSO	NÚMERO INSCRIÇÃO	RESPOSTA	JUSTIFICATIVA – EDITAL 007/2019
			Especialização <i>Lato Sensu</i> concluída para cálculo da pontuação de escolaridade. Deste modo, a nota final da candidata deve observar a pontuação de escolaridade, 35 pontos, e da experiência profissional, 50 pontos, totalizando 85 pontos.
007	0043	INDEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que NÃO houve equívoco na pontuação do candidato, pois o documento apresentado pelo requerente no ato da inscrição apenas consta a função de “ENC PREV E PERDAS”, não especificando que seja uma atuação na área administrativa, tampouco como supervisor administrativo, como indicado pelo candidato ao interpor o recurso. Assim, a nota do candidato permanece inalterada.
008	1155	INDEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que NÃO houve equívoco no cálculo da pontuação de experiência profissional do candidato. Além disto, após entrega da documentação não seriam mais aceitos comprovantes para cálculo da nota da pontuação de títulos, como determina o Item 2.6, alínea G do Edital. Assim, a nota do candidato permanece inalterada.
009	0323	INDEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que NÃO houve equívoco no cálculo da pontuação de experiência profissional do candidato. O mesmo não pontuou na experiência profissional uma vez que as atividades laborais desenvolvidas na área pretendida é inferior a 6 meses. No que concerne à experiência do candidato como Aprendiz, a Carteira de Trabalho não especifica a área de atuação. Dessa forma, a nota do candidato permanece inalterada.
010	0231	DEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que a documentação comprobatória de experiência profissional expedida pelos candidatos inscritos sob o Nº 0462 e Nº 0463 é inválida, tal qual apontado pelo requerente. Assim, será desconsiderada a pontuação de experiência profissional dos mesmos, sendo computado apenas 50 pontos para cada um dos candidatos, referente aos títulos de Escolaridade.
011	0282	DEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que a nota do candidato faz jus à correção, haja vista que, por um equívoco, não foi computado o tempo de experiência profissional total do mesmo, de acordo com as declarações apresentadas. Assim, a nota final do candidato deve observar a pontuação de escolaridade, 30 pontos, e da experiência profissional, 50 pontos, totalizando 80 pontos.
012	0429	DEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que houve erro de digitação do nome da candidata e na soma da pontuação. Dessa forma, a nota final da candidata deve observar a pontuação de escolaridade, 35 pontos, e da experiência profissional, 50 pontos, totalizando 85 pontos.

Toritama, 13 de janeiro de 2020

AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia